



PROCESSO N° 1210/17

PROTOCOLO N° 14.134.707-1

PARECER CEE/CEIF N° 05/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2260/17-Sued/Seed, de 03/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 21/06/16, de interesse do Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 97).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, n° 162, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica mediante a Resolução Secretarial n° 6149/17, de 29/11/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 27/07/17 a 27/07/27.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3699/07, de 27/08/07. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3038/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 181/15, de 25/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/13 a 31/12/16 (fl. 110).



PROCESSO Nº 1210/17

1.2 Organização Curricular (fl. 115)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Londrina, 20 de junho de 2016.



JOSY NEVES LUCAS BOLETI
DIRETORA
Res. 741/16 – DOE 04/03/2016



Lucia Aparecida Cabez Martins
RG 1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA



PROCESSO Nº 1210/17

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 131):

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LINGUA PORTUGUESA	40	44	75	-	28	27	31	46	-	13
ARTE	35	57	36	-	-	27	24	32	-	-
LEM -INGLÊS	47	47	72	-	31	75	31	53	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	36	56	68	-	24	28	26	55	-	-
MATEMÁTICA	43	31	-	37	-	32	13	-	19	-
CIÊNCIAS NATURAIS	45	30	-	36	-	35	11	-	18	-
HISTÓRIA	50	24	73	49	-	36	07	41	34	-
GEOGRAFIA	44	24	76	52	-	34	08	08	36	-
ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCIPLINAS	*TRANSFERIDOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LINGUA PORTUGUESA	-	-	-	-	-	13	(?)	29	-	-
ARTE	-	-	-	-	-	08	33	04	-	-
LEM -INGLÊS	-	-	-	-	-	(17)	(?)	(35)	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	-	08	(23)	(14)	-	-
MATEMÁTICA	-	-	-	-	-	11	18	-	18	-
CIÊNCIAS NATURAIS	-	-	-	-	-	10	19	-	18	-
HISTÓRIA	-	-	-	-	-	(?)	(14)	(17)	15	-
GEOGRAFIA	-	-	-	-	-	(?)	(10)	(16)	16	-
ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fls. 116 e 150)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 35/17, de 06/02/17, do NRE de Londrina, constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia; Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas; Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 01/09/16 e 07/02/17, e informou:

Infraestrutura Física e Administrativa da instituição

O prédio pertence ao Estado do Paraná, apresenta bom estado de conservação, condições de higiene, salubridade e saneamento adequados ao atendimento da comunidade escolar. Possui dez salas de aula, secretaria, diretoria, sala da equipe pedagógica, biblioteca, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, uma quadra de esportes, laboratório de informática, sanitários adaptados, sala dos professores, sala dos docentes, (...)

Biblioteca

A biblioteca utiliza espaço próprio, amplo, com mobiliário adequado. O acervo é atualizado, atende as necessidades do curso. (...)



PROCESSO N° 1210/17

Laboratórios

O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, possui ambiente próprio com área aproximada de 35m², vidraria, reagentes, equipamentos, é adequado para o desenvolvimento das práticas propostas, (...)

A instituição possui sala para o Laboratório de Informática – Proinfo, com vinte pontos de acesso, dez CPUs, modên, três ventiladores e ar condicionado. (...)

Espaço para Educação Física

A instituição possui quadra poliesportiva sem cobertura, com iluminação e um pátio coberto, adequado às práticas de Educação Física e atividades recreativas, (...)

Acessibilidade

Conta com rampas de acessibilidade na entrada e banheiro adaptado com barras de apoio, pia, vaso sanitário, espaço ampliado, (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença da Vigilância Sanitária Municipal sob o n° 1193/16, válida até 22/12/16. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou Declaração n° 12/16 válida até 09/05/17. (...)

A Comissão de Verificação apresentou quadro de docentes com habilitação específica, à folha 126.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 154).

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 156)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer Pedagógico n° 59/17, de 03/03/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 159)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1834/17, de 11/07/17, declarou-se favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 1210/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui Licença Sanitária que expirou em 22/12/16, com o processo em trâmite.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1210/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE